

ÍNDICE

Artigo 1.°- Ambito	05
Artigo 2.° - Candidaturas	05
Artigo 3.º - Condições e Elegibilidade	
Artigo 4.° - Processo de Candidatura	
Artigo 5.° - Atribuição das Bolsas	06
Artigo 6.º - Valor de Referência para atribuição de Bolsa	
Artigo 7.º - Cessação da Bolsa	
Artigo 8.° - Disposições Finais	
Artigo 9.° - Entrada em Vigor	



ARTIGO 1.° Âmbito

- 1. Com o objetivo de apoiar as famílias que não disponham de recursos económicos, bem como promover a igualdade de oportunidades e a solidariedade, a Fundação CEBI concede Bolsas Sociais às crianças daquelas famílias para a sua frequência no Colégio José Álvaro Vidal em Alverca, da Creche ao 3º Ciclo do Ensino Básico.
- 2. As Bolsas Sociais serão concedidas anualmente às famílias com ausência ou baixo rendimento do agregado familiar, em situação de carência comprovada e que apresentem perfil que potencie a sua autonomia no futuro.

ARTIGO 2.° Candidaturas

- 1. Podem candidatar-se ao Programa de Bolsas Sociais, os Encarregados de Educação das crianças e jovens que frequentam o Colégio José Álvaro Vidal em Alverca, da Creche ao 3º Ciclo do Ensino Básico.
- 2. A Fundação disponibilizará anualmente informação com os prazos de candidatura ao Programa de Bolsas Sociais através dos seus serviços administrativos e do seu site oficial.
- 3. A Fundação CEBI reserva-se o direito de não abrir o Programa de Bolsas Sociais a novas candidaturas.

ARTIGO 3.° Condições de Elegibilidade

- 1. São candidatos ao Programa de Bolsas Sociais, os Encarregados de Educação das crianças e jovens que frequentem o Colégio José Álvaro Vidal em Alverca nas valências de Creche, Creche Familiar, Pré-Escolar, 1°, 2° ou 3° Ciclos do Ensino Básico, que residam em Alverca (preferencialmente) e recebam o 1°, 2° ou 3° escalão do abono de família. Adicionalmente, devem encontrar-se, pelo menos, numa das seguintes condições:
- a. Agregado familiar destruturado ou em situação de rutura;
- b. Situação de desemprego;
- c. Precaridade no emprego;
- d. Endividamento;
- e. Outros.
- 2. Os Encarregados de Educação das crianças que frequentem o Colégio José Álvaro Vidal em Alverca na valência de Creche e Creche Familiar e que estão abrangidos pela medida de Gratuitidade, de acordo com a Lei nº 2/2022, de 3 de janeiro, e a Portaria nº 198/2022, de 27 de julho, não são elegíveis ao Programa de Bolsas Sociais.

ARTIGO 4.° Processo de Candidatura

- 1. A Bolsa Social é requerida mediante o preenchimento de documento próprio disponível na Intervenção Social e Comunitária da Fundação CEBI.
- 2. O requerente será convocado, no prazo máximo de 10 dias úteis, para avaliação social do agregado familiar, através de entrevista e apresentação de toda a documentação comprovativa da situação de carência e das condições indicadas no artigo 3.º.

- 3. O Técnico designado como gestor do processo poderá, sempre que considerado pertinente, solicitar uma visita domiciliária ao requerente.
- 4. O requerente deverá entregar os seguintes documentos:
- a. Cópia dos documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
- b. Comprovativo do escalão de abono de família da Segurança Social ou equivalente (caso tenham existido alterações nos rendimentos do agregado é necessário apresentar o comprovativo do pedido de alteração do escalão);
- c. Declaração de IRS e Nota de Liquidação dos progenitores e/ou do Encarregado de Educação;
- d. Comprovativo de agregado familiar;
- e. Três últimos recibos de vencimento ou, em caso de situação de desemprego, declaração da Segurança Social ou Centro de Emprego atestando a situação;
- f. Comprovativo de prestações sociais (Doença, RSI, Abono, etc.);
- g. Comprovativo de morada fiscal;
- h. Último recibo da renda ou comprovativo de prestação de crédito habitação;
- i. Recibos da água, gás, eletricidade e outras despesas inerentes à habitação relevantes;
- j. Despesas de educação;
- k. Recibos de transporte/passe social (deslocação para o trabalho, escola e/ou saúde);
- l. Relatório médico, se aplicável, para a avaliação do pedido da Bolsa;
- m. Declaração da farmácia com o montante da despesa mensal dos medicamentos e cópia da prescrição médica dos mesmos;
- n. Recibo de telemóvel/telefone fixo/internet;
- o. Comprovativo de pensão de alimentos/ fundo de garantia menores;
- p. Outros documentos considerados necessários para avaliação.

ARTIGO 5.° Atribuição das Bolsas

- 1. A Bolsa Social será atribuída mediante a decisão da Direção da Área Social da Fundação CEBI.
- 2. A Direção terá plena liberdade de excluir um candidato, se verificar a existência de evidências que contrariem significativamente a realidade apresentada na fase de avaliação ou irregularidades no processo.
- 3. O número de crianças e jovens a apoiar em cada ano letivo é definido em função do orçamento estipulado anualmente pela Fundação CEBI para o Programa.
- 4. A Fundação CEBI reserva-se o direito de não atribuir a totalidade do montante disponível no orçamento, no caso de não haver candidaturas em número suficiente, ou no caso de se considerar que as candidaturas admitidas não reúnem as condições exigidas.
- 5. Os critérios para a atribuição das Bolsas e para a definição dos seus valores são os seguintes:
- a. O valor per capita deve ser inferior ou igual ao valor da pensão social, atualizado anualmente tendo por referência o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), salvo exceções devidamente comprovadas;
- b. O valor atribuído pelo Ministério da Educação através do Apoio à Família no Contrato simples (caso de aplique);
- c. As Atividades de Tempos Livres (ATL) não estão contempladas para o cálculo do valor da bolsa a atribuir, na medida em que já se encontram abrangidas por comparticipação pela Segurança Social.
- 6. Para as situações que não se enquadram nos critérios anteriormente mencionados e, por forma a salvaguardar os interesses e/ou direitos das crianças e jovens que, por algum motivo, se encontrem em situação de carência comprovada, poderá existir direito a Bolsa Social, cabendo à Direção da Área Social a decisão final.

ARTIGO 6.° Valor de Referência para atribuição de Bolsa

Considera-se em situação de carência económica o/a indivíduo/família cuja capitação seja inferior ao valor da pensão social. Este valor é atualizado anualmente e tem por referência o Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

ARTIGO 7.° Cessação da Bolsa

- 1. Haverá lugar à cessação da Bolsa quando se verificar:
- a. Alteração das condições económicas do Encarregado de Educação ou do agregado familiar;
- b. O comportamento do bolseiro coloque em causa o bom funcionamento das atividades letivas e/ou a integridade e segurança da comunidade escolar;
- 2. A atribuição, renovação ou manutenção da Bolsa pressupõe o cumprimento dos pagamentos que são devidos por parte do Encarregado de Educação, sendo que o seu incumprimento dará lugar à cessação da Bolsa.

ARTIGO 8.° Disposições Finais

- 1. As declarações prestadas acerca dos rendimentos do agregado familiar são da exclusiva responsabilidade dos Encarregados de Educação, podendo ser sujeitas a verificação por parte dos serviços.
- 2. A Fundação CEBI garante a confidencialidade de toda a informação constante nos processos de candidatura.
- 3. A candidatura ao Programa de Bolsas Sociais pressupõe a aceitação explícita deste regulamento e o cumprimento do mesmo.
- 4. Todos os casos serão resolvidos pela Direção da Área Social da Fundação CEBI, não sendo essa decisão passível de recurso.

ARTIGO 9.° Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à abertura das renovações e inscrições do ano letivo de 2022/2023.

Alverca do Ribatejo, 15 de setembro de 2022

Aus Main Berist Linds
Autoin ledn Murgen de Such
Anice Isabel Oliveice Vid f

A July H

O Conselho de Administração